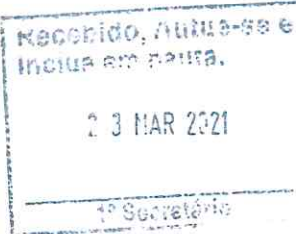
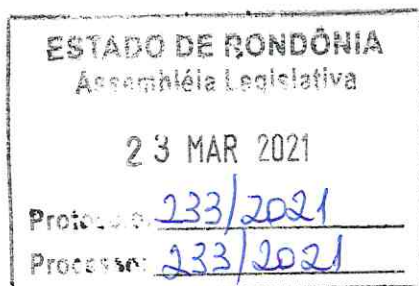




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 233/21



AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB

"Susta os efeitos da Portaria nº 2420 de 15 de março de 2021, que reiniciou a tramitação processual dos processos administrativos no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia."

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX, do § 1º do Art. 14 do Regimento interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do inciso XIX do Art. 29 da Constituição Estadual, os efeitos da Portaria nº 2420 de 15 de março de 2021, que determinou o reinício da tramitação processual dos processos administrativos no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 16 de março de 2021.

LAERTE GOMES
DEPUTADO ESTADUAL - PSDB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº



AUTOR: **DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB**

JUSTIFICATIVA

A demanda ora apresentada é reivindicada pela Associação dos Praças e Familiares da Polícia e Bombeiro Militar, por meio do Ofício nº 007/PRES.ASSFAPOM de 15 de março de 2021. A entidade alerta sobre a ocorrência de ilegalidade da Portaria assinada pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar.

A medida extremada adotada pelo Comando Geral da Polícia Militar deixou de se ancorar tecnicamente e juridicamente, tendo em vista a inexistência de um Código de Ética, norma esta de competência exclusiva do Governador do Estado.

Assim sendo, este Projeto de Decreto Legislativo encontra-se respaldado pelo Art. 29 – XIX da Constituição Estadual, que respalda sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Já a medida adotada pelo Comando Geral da Polícia Militar vai de encontro ao que preceitua o Art. 39, § 1º do inciso II da Constituição Estadual que assim determina:

“SUBSEÇÃO II - DAS LEIS

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

...

II - disponham sobre:

...

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;



PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº

AUTOR: **DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB**

Trata-se portanto de matéria relacionada a Administração Pública, visando assegurar o controle e a regularização comportamental de seus administrados, no âmbito da Polícia Militar. No entanto, este procedimento deve assegurar um processo justo e livre de qualquer espécie de nulidades.

Além disso, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição pátria, preceitua que um dos princípios norteadores da Administração é o da Legalidade, sob pena de o administrador público ser responsabilizado por esta violação. Assim sendo não há de ser considerado simplesmente a vontade pessoal do administrador (neste caso específico, a vontade do Senhor Comandante Geral da PMRO).

O que deve ser determinante é a obediência aos ditames e regras previstas, já elencadas nas constituições Estadual e Federal. Portanto, solicito especial apoio, quanto a devida e necessária sustação da Portaria editada pelo Comando Geral da Polícia Militar na data de 15 de março de 2021. A eficácia de todo desempenho da administração pública tem dependência da Lei.

Plenário das Deliberações, 16 de março de 2021.



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Portaria nº 2420 de 08 de março de 2021

Reinicia a marcha processual dos Processos Administrativos Disciplinares (PADS, PAD, CD, CJ) no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, inciso V, do Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007, e, considerando a alteração legislativa do Artigo 18 do Decreto Lei n. 667 de 02 de julho de 1969 (Lei que organiza as Polícias Militares), promovida pela Lei 13.967 de 26 de dezembro de 2019, que determina às Corporações Policiais Militares a criação de Código de Ética e Disciplina, a ser aprovado por Lei Estadual ou Federal para o Distrito Federal;

Considerando que Lei Federal 13.967 de 26 de dezembro de 2019, determina um prazo de doze meses aos Estados e Distrito Federal para a regulamentação e implementação da Lei;

Considerando que as Corporações Militares Estaduais apresentaram proposta de projeto de Lei que versa sobre o Código de Ética e Disciplina, o qual se encontra em tramitação sujeito ainda ao processo legislativo;

Considerando o prejuízo que poderá ser causado a disciplina da corporação e para o andamento dos processos já existentes, bem como a necessidade de manutenção da disciplina castrense.

RESOLVE:

Art. 1º Reiniciar os Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 09 de março de 2021, aplicando-se os dispositivos do Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007, bem como as disposições do Decreto Lei nº 34 e



35; de 07 de dezembro de 1982.

Art. 2º Mantem-se as disposições legais relativas a vedação da pena de restritiva de liberdade.

Art. 3º Determinar à CORREGEPOM, a ampla divulgação do presente ato e providências decorrentes.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA – CEL PM
Comandante Geral da PMRO



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA, Comandante-Geral da PMRO**, em 09/03/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEL, informando o código verificador **0016632323** e o código CRC **D0BA50A6**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0021.102005/2021-61

SEI nº 0016632323

